

**MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

MENSAGEM Nº 05/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores e demais Edis.

Com nossos cordiais cumprimentos encaminhamos a V. Exa. e digníssimos Pares dessa R. Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que “**Dispõe sobre o programa de incentivos para a Habitação, Pró-Casa, através da concessão de subsídios de juros em Instituições Financeiras e/ou Cooperativas de Crédito, e contém outras providências**”.

Inicialmente queremos expor que a Instituição financeira conveniada com o Município, manifestou-se pela alteração da taxa de juros para uma nova remessa de financiamentos, arcando somente com os compromissos assumidos nos contratos em andamento dos financiamentos pela taxa mensal de 1,1% (um vírgula um por cento), razão pela qual estamos propondo a alteração da lei municipal e posteriormente o lançamento do novo Edital de Concorrência Pública.

Analisando o atual cenário econômico do país estamos propondo que seja utilizado para as novas contratações o índice do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) mensal, mais 0,4% ao mês para os novos financiamentos, até o limite máximo de 2% ao mês. Se fosse aplicado hoje este percentual, o Município teria pago no último mês 1,11% (CDI) + 0,4%, totalizando 1,51% ao mês.

Salientamos ainda que existe uma grande procura por parte dos munícipes para usufruir o programa, viabilizando aos mutuários que possam investir em suas residências, melhorando assim de sobre maneira a qualidade de vida das pessoas.

Enfatizamos também que todo o risco do capital, bem como os juros e multas decorrentes de atrasos nos pagamentos das parcelas mensais pelos

beneficiados, serão por conta da Instituição Financeira ou Cooperativa de Crédito e do Mutuário, ficando por conta do Município tão somente os juros dos valores financiados em pagamentos mensais.

Finalizando destacamos ainda que, o Município exigirá do Mutuário para se beneficiar do programa a ser implantado, que o mesmo esteja em dia com o setor financeiro do Município, bem como sugerir que seja adquirido todo o material de construção no Comércio local do Município, sendo obrigatória que a mão de obra contratada para as reformas ou ampliações esteja devidamente habilitada junto ao setor tributário municipal, desta forma aquecendo a economia local, aumento o movimento econômico do Município.

Sendo estas as justificativas que anexamos ao presente Projeto de Lei que confiamos seja aprovado em regime de Urgência, pelos nobres edis desta Colenda Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tunápolis, em 04 de março de 2016.

ENOÍ SCHERER
Prefeito Municipal.

Projeto de Lei nº 005/2016.

Dispõe sobre o programa de incentivos para a Habitação, Pró-Casa, através da concessão de subsídios de juros em Instituições Financeiras e/ou Cooperativas de Crédito, e contém outras providências.

Art. 1º Fica instituído o programa de incentivos para a Habitação, **Pró-Casa**, através da concessão de subsídios de juros em Instituições Financeiras e Cooperativas de Crédito, visando diminuir o déficit habitacional do Município e melhorar a qualidade dos Imóveis habitacionais no Município.

Art. 2º A Administração Municipal firmará Termo de Contrato com as Instituições Financeiras e/ou Cooperativas de Crédito, selecionadas através de concorrência pública, subsidiando os juros dos financiamentos, tomados pelos Mutuários para investimentos em habitação, até o limite do percentual mensal de 2,00% (dois por cento) sendo 0,4%, mais o índice mensal do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por Mutuário.

Art. 3º Para usufruir dos benefícios previstos no caput deste artigo, os Mutuários deverão protocolar seu pedido, apresentando projetos de engenharia e/ou orçamentos dos investimentos, além de atender os seguintes critérios:

- Estar residindo pelo menos 03 (três) anos no Município de Tunápolis;
- Estar adimplente com o setor tributário municipal;
- Comprovar a titularidade do Imóvel com escritura pública ou contrato de compra e venda devidamente registrado;

- Comprovar que a contratação de mão de obra seja de Profissionais e Empresas legalizadas no Município e preferencialmente que os materiais de construção sejam adquiridos em comércios estabelecidos no Município.

Art. 4º O Município constituirá uma comissão para análise das solicitações encaminhadas pelos mutuários, sendo que esta comissão será composta de no mínimo cinco elementos, sendo dentre eles um representante do setor da Assistência Social, um representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, um representante da Secretaria de Saúde e Bem Estar Social e dois representantes da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento. Os Mutuários aprovados pela comissão receberão uma Certidão de Aptidão da Municipalidade, que será encaminhada junto a Instituição Financeira ou Cooperativa de Crédito conveniada, para que a mesma também faça a análise do financiamento requerido.

Art. 5º O prazo dos empréstimos realizados pelos mutuários junto às Instituições Financeiras ou Cooperativas de Crédito deverá ser de 36 (trinta e seis) meses, sendo somente permitida a concessão do benefício ao Mutuário uma única vez, e preferencialmente aos que não foram contemplados por outros programas sociais desenvolvidos pelo Município ou por outras esferas de governo e poder.

Art. 6º O Município somente subsidiará os juros com taxas fixadas conforme estabelecido no caput do artigo 2º aos mutuários aprovados pelo mesmo e pelas Instituições Financeiras ou Cooperativas de Crédito.

Art. 7º Será de total responsabilidade dos Mutuários beneficiados o capital financiado, bem como possíveis juros e multas decorrentes de atrasos de pagamentos das parcelas mensais.

Art. 8º O Município regulamentará o número de beneficiados na área urbana e rural do Município de acordo com as disponibilidades financeiras de cada exercício.

Art. 9º As despesas previstas para a execução do referido programa, correrão por conta dos orçamentos anuais previstas nas Leis Orçamentárias.

Art.10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tunápolis, SC, aos 04 de março de 2016.

ENOÍ SCHERER
Prefeito Municipal